

Câmara
Alcides
Elenice



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.455, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.995.

CÂMARA MUNICIPAL DE
ASSIS

Protocolo n.º 010
Entrada em, 10/06/96
Tommaschini

Dispõe sobre proteção ao bem estar e sossego público da população de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de quaisquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma, acima dos limites previstos em legislação civil e penal.

Artigo 2º -

Será permitido, nas áreas urbanas e de expansão urbana o uso de veículos de propaganda volante, de empresas sediadas neste Município, cuja potência de seus aparelhos não poderá ultrapassar a 100 Watts.

§ 1º -

A permissão de que trata o caput deste artigo, ficará condicionada a horários de funcionamento e limite de decibéis fixados pelo Poder Executivo, no Alvará, em regulamentação a ser editada.

§ 2º -

A desobediência do que dispõe o § 1º, estará sujeita a sanções que vão da multa à cassação do alvará de funcionamento.

§ 3º -

Os infratores estarão sujeitos a penalidades:
I - Pena de multa variando de 1 a 10 UFMs.
II - Em caso de reincidência, cassação do Alvará de funcionamento.

Artigo 3º -

As autorizações para utilizarem dos serviços constantes do caput deste artigo, serão expedidas pelo Poder Executivo, mediante Alvará de funcionamento.

Parágrafo Único -

Obrigatoriamente deverá constar do Alvará as seguintes informações:

- I - Tipo de equipamento de som a ser usado na propaganda;
- II - Horário permitido para a propaganda;
- III - Quantidade máxima de decibéis permitida.

Artigo 4º -

VETADO.

Artigo 5º -

As Empresas que efetuam venda de gás liquefeito de petróleo, poderão utilizar amplificador de som ou alto-falantes que executem música instrumental, sem voz humana em tom moderado, no período compreendido entre 8:00 e 19:00 horas, para anunciar a passagem do veículo de venda de botijões de gás nas ruas da cidade, permanecendo desligados quando o veículo estiver parado ou quando passar a menos de 200 (duzentos) metros de hospitais, escolas e creches e sujeito, em caso de infração ao disposto no § 3º do artigo 2º



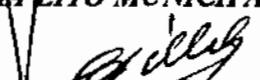
Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 3.455/95.....fls - 2

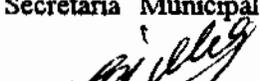
- Artigo 6º -** Fica o Poder Executivo com a atribuição de regulamentar o disposto no artigo 2º desta Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 1.995.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 1.995.


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE